**TC 008.528/2016-0**

## Despacho de expediente

No que se refere ao Sr. Rudibert Horwart, falecido (vide peça 4, p. 269), em pesquisa na internet e nas bases de dados a que o Tribunal tem acesso, verificou-se que seus herdeiros são:

- Sra. Gladis Terezinha Horwarth, viúva meeira;
- Srta. Anna Susan Horwarth, filha e
- Sr. Martin Horwarth, filho.

Conforme as páginas 269-278 da peça 4, constata-se a existência de vários imóveis em nome do Sr. Rudibert Horwart, o que leva a crer que existem bens a partilhar suficientes para fazer frente ao débito de R$ 191.791,07 (peça 12, p. 12), em valores atuais.

Não foi possível se obter a informação sobre se a partilha já está finalizada. Caso esteja, devem ser citados os sucessores; caso não esteja, deve ser citado o espólio, na pessoa do inventariante.

Ante o exposto, proponho que sejam citados todos os herdeiros solidariamente com o Sr. João Roberto Porto, inserindo-se, nos ofícios de citação, o seguinte parágrafo:

> Caso a partilha já esteja finalizada neste momento, Vossa Senhoria deve responder a citação na condição de sucessor, relativamente ao montante herdado, limitado ao valor total do débito. Caso a partilha ainda esteja em andamento, Vossa Senhoria deve apresentar as alegações de defesa na condição de inventariante e, caso não o seja, apenas informar o nome e CPF do inventariante. Como eventual comprovação do montante herdado, solicita-se, ainda, que seja enviado, em anexo, o inventário.

**Secex/SC, 15 de setembro de 2016**

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ KRESCH**
**Secretário em substituição**
**SECEX-SC**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56314908.